PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.702/97

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADOS DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, HILDA BORGES DE ANDRADE, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIO NO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar a seguinte dotação orçamentária: 02-01-04-18-031-014-3233 - Contribuições correntes : R$10.300,18.

ART. 2º - Constituem recursos à abertura dos créditos mencionados nesta Lei, a anulação de dotação conforme abaixo indicada na forma do disposto na Lei Federal nº4.320/64: DOTAÇÃO: 02-08-16-88-534-042-4110.

ART. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à EMATER a importância de R$9.062,10 (nove mil, sessenta e dois reais e dez centavos), referente aos pagamentos não efetuados nas 1ªs e 2ªs quinzenas de julho/96: 1ªs e 2ªs quinzenas de agosto/96 e 2ª quinzena de dezembro/96, mais r$1.238,08 (mil, duzentos e trinta e oito reais e oito centavos), decorrentes do reajuste de 8% (oito por cento), sobre as prestações à partir de julho/97, totalizando R$10.300,18 (dez mil, trezentos reais e dezoito centavos).

ART. 4º- Revogadas as disposição contrárias, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Arcos, 18 de novembro de 1997.

HILDA BORGES DE ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL

PEDRO CÉSAR RODRIGUES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO